

Petição Pública

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Alteração da Legislação Regional sobre Inspeções Periódicas a Motociclos na Região Autónoma dos Açores, Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro.

Os abaixo-assinados, legítimos representantes das associações, preocupados com a justiça e adequação das normas que regem a inspeção de motociclos na Região Autónoma dos Açores, Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro, vêm, por este meio, solicitar a alteração legislativa referente às inspeções periódicas obrigatórias, nos seguintes termos:

Considerando:

O Decreto-Lei n.º 29/2023 de 5 de maio, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 100/2013, de 25 de julho, e 144/2017, de 29 de novembro, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, adequando-o à Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021, Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro e a Circular n.º 5/SCTT/2012, de 31 de Agosto, da Região Autónoma dos Açores;

Expondo o seguinte:

- 1. Desigualdade nas Inspeções:** Não podem os proprietários de motociclos (independentemente da cilindrada) da Região Autónoma dos Açores continuar a ser lesados em relação aos demais motociclistas do continente português, conforme estipulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, e pela Circular n.º 5/SCTT/2012, de 31 de agosto.
- 2. Inadequação das Inspeções:** A obrigatoriedade de inspeções periódicas anuais a motociclos, independentemente da cilindrada, após o quarto ano de matrícula, não se afigura ajustada à realidade açoriana, face ao reduzido número de motociclos em circulação e ao baixo índice de sinistros nas estradas regionais.
- 3. Causa dos Acidentes:** Embora não existam estatísticas específicas para acidentes envolvendo motociclos e ciclomotores nas estradas açorianas, a percepção é de que uma percentagem muito reduzida desses acidentes tem como causa direta uma falha técnica dos veículos.
- 4. Campanhas de Sensibilização:** É imperativo que os Estados-membros da União Europeia promovam campanhas de sensibilização voltadas para os proprietários de veículos, incentivando boas práticas e hábitos de verificação básica dos seus veículos como a melhor forma de proteção e prevenção.
- 5. Inspeções Simples e Acessíveis:** As inspeções devem ser relativamente simples, rápidas e pouco onerosas.

Face ao exposto, e considerando ainda o Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro, o qual no seu n.º 4.º altera o Decreto-Lei n.º 144/2021, de 11 de julho, relegando as inspeções periódicas a motociclos para a partir do dia 1 de janeiro de 2025, solicitamos:

Que seja introduzida uma alteração legislativa ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro, conforme proposto na legislatura anterior (Proc.º 105/96/XII de 11/09/2023), para que os motociclos equipados com um motor de combustão com cilindrada superior a 125 cm³ tenham uma periodicidade de inspeção periódica de cinco anos após a data da primeira matrícula e, posteriormente, de dois em dois anos, bem como uma tarifa única, baseada na atual tarifa praticada pelos Centros de Inspeção Técnica para ciclomotores, reduzida a metade em caso de reinspeção.

Agradecemos a atenção e contamos com o vosso apoio para corrigir esta injustiça e adequar a legislação regional a nacional.

Atenciosamente,

Vila do Porto, 25 de junho de 2024.

Presidente do Clube Motard de Santa Maria NIF 512 075 174 (em representação de 122 socios)

Assinado por: LUÍS MIGUEL BRAGA CABRAL